

5. Vistoria:

a) Hotéis e estalagens (por quarto) e móveis e hotéis-apartamentos (por apartamento)	50\$00
b) Pensões (por quarto)	20\$00
c) Estabelecimentos similares:	
De luxo a 1.ª classe	500\$00
De 2.ª e 3.ª classes	200\$00

6. Vistoria para efeitos de reclassificação (artigo 195.º do Decreto n.º 61/70):

Metade das taxas previstas no número anterior.

7. Certidões (por cada uma)

50\$00

TABELA II

Parques de campismo

1. Apreciação da localização	150\$00
2. Apreciação do anteprojecto ou projecto	350\$00
3. Vistoria para efeito de abertura (por cada hectare ou fracção da área utilizável):	
a) Parques de turismo	300\$00
b) Parques de campismo	200\$00

TABELA III

Declaração de utilidade turística

1. Estabelecimentos hoteleiros	500\$00
2. Estabelecimentos similares	250\$00
3. Parques de turismo e de campismo	850\$00

Observações. — As taxas previstas nos n.ºs 1 e 2 serão elevadas para o dobro quando a declaração de utilidade turística abrange igualmente instalações complementares dos estabelecimentos respectivos.

Mapa a que se refere o artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 74/71, de 17 de Março

Número de unidades	Designação	Vencimentos
2	Inspectores	J
6	Subinspectores.	L
10	Agentes de 1.ª classe	N
15	Agentes de 2.ª classe	Q

O Presidente do Conselho, *Marcello Caetano*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 144/71

de 17 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 30 200\$, destinado a reforçar a verba do capítulo II, artigo 17.º «Serviços próprios do Conselho Ultramarino — Diversos encargos — Duplicação de vencimentos, nos termos do § 2.º do artigo 59.º do Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966», da tabela de despesa do orçamento privativo do Conselho Ultramarino para o corrente ano económico, tornando como contrapartida igual

importância a sair das disponibilidades das seguintes verbas da mesma tabela:

CAPITULO II

Serviços próprios do Conselho Ultramarino

Despesas com o pessoal:

Artigo 3.º, n.º 1), alínea a) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	16 000\$00
Artigo 4.º, n.º 1), alínea a) «Remunerações acidentais — Gratificações — A catorze vogais»	12 600\$00
Artigo 5.º, n.º 1) «Outras despesas com o pessoal — Compensação de vencimentos aos sete vogais da secção do contencioso»	1 600\$00
	30 200\$00

Pelo Ministro do Ultramar, *Leão Maria Tavares Rosado do Sacramento Monteiro*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Junta de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Por despacho ministerial de 30 de Dezembro de 1970, foi autorizada, nos termos do § 1.º do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, a seguinte transferência de verba inscrita no orçamento de receita e despesa privativo da Missão Botânica de Angola e Moçambique, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 96, de 24 de Abril de 1970:

CAPITULO ÚNICO

Do artigo 2.º «Despesas com o material»	7 019\$90
Do artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	23 702\$20
	30 722\$10

Para o artigo 1.º «Despesas com o pessoal»

30 722\$10

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 8 de Março de 1971. — Pelo Presidente, *Raimundo Brites Moita*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Portaria n.º 145/71

de 17 de Março

Com fundamento no § 3.º do artigo 6.º do Regulamento da Lei n.º 2097, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Agricultura, conceder ao Clube Vila-Realense de Pesca Desportiva o exclusivo da pesca num troço do rio Corgo, nas condições a seguir indicadas:

- A concessão do referido troço é do tipo de águas correntes e abrange uma extensão de 5,550 km, medidos ao longo do seu curso e fica compreendida entre o açude junto à Quinta do Gorgorão e a Ponte de Caminho de Ferro de Vila Real, ocupando uma área de 14,55 ha;